



ICMBio disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais (Instrução Normativa nº 9/2014)

Publicada em 29 de dezembro de 2014, a **Instrução Normativa nº 09**, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, *disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais.*

A formação, implementação e modificação na composição dos Conselhos de Unidades de Conservação federais deverão considerar as seguintes diretrizes e princípios:

- Princípios:

- I- a garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência; II- a garantia dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- III- a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público; e

IV- o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, bem como a seus sistemas de organização e representação social, territórios e conhecimentos tradicionais.

- Diretrizes:

I- promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados às Unidades de Conservação:

II- assegurar a transparência dos processos de gestão das Unidades de Conservação, com a adequação a cada realidade local e a participação de diferentes setores da sociedade;

III- buscar a integração das Unidades de Conservação com o planejamento territorial da sua área de influência, estabelecendo-se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente:

IV- buscar a integração da política ambiental com políticas explicitamente orientadas pelos três eixos do desenvolvimento humano - educação, saúde e renda;

V- garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos setores, considerando as suas características e necessidades, inclusive de populações tradicionais e de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio da sua identificação, mobilização, apoio à organização e capacitação;

VI- promover a capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos conselheiros, bem como de outros processos educativos que favoreçam a qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e a efetividade da Unidade de Conservação;





VII- garantir resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações dos Conselhos e a busca de condições financeiras para o seu funcionamento contínuo; e VIII- assegurar o caráter público das reuniões dos Conselhos e conferir publicidade às suas decisões e manifestações.

Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação, sem prejuízo das competências definidas no Decreto nº 4.340/02:

- apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
- demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;
- promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
- elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação:
- formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;
- propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
- debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e
- criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

São atribuições específicas dos Conselhos Deliberativos:

- manifestar-se sobre assuntos de interesse das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação e matérias relacionadas a potenciais impactos ou benefícios relacionados à implementação da Unidade e suas comunidades beneficiárias;
- homologar o perfil e a relação das famílias beneficiárias;
- estimular o protagonismo e apoiar a formalização e o fortalecimento das organizações de populações tradicionais beneficiárias;
- estabelecer os mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das populações tradicionais na gestão da Unidade de Conservação;
- formalizar o resultado das deliberações por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;





- demandar e propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;
- acompanhar a elaboração e a implementação do Acordo de Gestão, do Plano de Manejo Participativo e dos demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;
- aprovar, por meio de resolução, o Acordo de Gestão e o Plano de Manejo Participativo da Unidade de Conservação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação; e
- criar, se pertinente, o Comitê de Gestão, vinculado ao Conselho, que será composto pelo Instituto Chico Mendes e por representantes das populações tradicionais, o qual terá a atribuição de participar de forma colaborativa da gestão da Unidade de Conservação.

A formação dos Conselhos das Unidades de Conservação federais obedecerá às etapas e atividades, devidamente registradas e documentadas, conforme previsto nesta norma.

Após a definição dos setores, o chefe da Unidade de Conservação enviará o processo de criação do Conselho à consideração da Coordenação Regional competente que, posteriormente, o remeterá para análise e emissão de parecer técnico da Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental, com vista à publicação de portaria de criação do Conselho, assinada pelo Presidente do Instituto, no Diário Oficial da União.

A composição, titularidade e suplência, paridade e representatividade dos Conselhos serão definidas em conjunto com os setores envolvidos, considerando a realidade de cada Unidade de Conservação e observando os seguintes aspectos:

- a representação dos setores do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas e assentamentos agrícolas, conforme indicado pelo Decreto nº 4.340/2002;
- a representação dos setores da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme indicado pelo Decreto nº 4 340/2002.
- para cada vaga no Conselho serão indicados um representante titular e pelo menos um representante suplente, os quais poderão pertencer à mesma ou a diferentes instituições, desde que representantes de um mesmo setor;
- um mesmo órgão do Poder Público poderá ocupar mais de uma vaga no Conselho, quando necessário à representação de distintas áreas administrativas ou unidades vinculadas à mesma instituição, garantida a paridade entre os setores do Poder Público e da sociedade civil;
- a garantia da representação majoritária das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação na composição dos Conselhos Deliberativos;





- o titular do Instituto Chico Mendes será o chefe da Unidade e o seu suplente será outro servidor indicado por ele ou pela Coordenação Regional competente;
- a composição e o funcionamento dos Conselhos poderá envolver representantes de grupos sociais e órgãos competentes nas áreas sobrepostas ou contíguas entre a Unidade de Conservação federal com Unidades estaduais ou municipais, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de comunidades tradicionais, bem como de assentamentos de reforma agrária, porventura existentes, conferindo-se especial atenção às suas peculiaridades culturais;
- no caso das Unidades de Conservação com presença de indígenas ou proximidade de índios isolados ou de recente contato, a Fundação Nacional do Índio FUNAI deve ser convidada para participar do Conselho; e
- quando a área da Unidade de Conservação estiver localizada, total ou parcialmente, dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros da linha de fronteira, deverão ser mobilizados para compor o Conselho representações dos órgãos de Defesa Nacional e do Ministério da Justiça.

As reuniões de Conselho são públicas e com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade, com o documento da convocação afixado no mural do escritório local da Unidade de Conservação. Os conselheiros serão previamente informados e cientes sobre as datas, locais e horários das reuniões, conforme o prazo previsto no Regimento Interno do Conselho.

A modificação da composição do Conselho deverá ser feita por meio de publicação de portaria do Coordenador Regional competente, quando houver alteração de setores usuários, órgãos públicos ou de outros setores que se relacionem com a Unidade de Conservação.

O Instituto Chico Mendes deverá garantir, quando necessário, os recursos e os meios para a formação e o efetivo funcionamento dos Conselhos, o que não prejudica ou restringe apoios que possam ser prestados por outras organizações e parcerias locais.

Revogam-se a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, e a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplinavam, respectivamente, os Conselhos Deliberativos e os Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação federais.